II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 29 de Junho de 1995

relativa à concessão de ajudas de custo aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(95/358/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 194º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 166º,

Considerando que é conveniente adaptar os montantes das ajudas de custo concedidas aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos, fixados pela Decisão 81/121/CEE do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/243/CEE [2];

Considerando que esta alteração deverá ter em conta, designadamente, a evolução do índice « horeca » para a Bélgica;

Considerando, todavia, que não se deverão aumentar os subsídios a conceder aos beneficiários que não efectuem despesas de dormida no lugar de trabalho ou que não apresentem comprovativo satisfatório dessas despesas,

DECIDE:

Artigo 1º

O artigo 2º da Decisão 81/121/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/243/CEE, é revogado e substituído pelo texto seguinte:

« *Artigo 2º*

1. As ajudas de custo por dia de viagem elevam-se a:

— 4 450 francos belgas para os membros,

— 3 000 francos belgas para os suplentes e os peritos.

2. As ajudas de custo por dia de reunião elevam-se a:

— 5 700 francos belgas para os membros,

— 3 800 francos belgas para os suplentes e os peritos.

3. No caso de o beneficiário apresentar documento comprovativo de despesas de dormida no lugar de trabalho, serão concedidas ajudas de custo diárias suplementares de:

— 1 000 francos belgas para os membros,

— 700 francos belgas para os suplentes e os peritos. ».

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Junho de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BARROT

---

[1] JO nº L 67 de 12. 3. 1981, p. 29.
[2] JO nº L 124 de 9. 5. 1992, p. 39.